



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**

**PROTOCOLO  
SETOR DE LICITAÇÃO**

22 OUT. 2019

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECURSO ADMINISTRATIVO QUE SE INTERPÕE NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 18.07.02.2019, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE, DESTINADA AOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE RIACHO DOS CAVALOS, CARNAUBINHA, JAPÃO, RECANTO E MALHADA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 109, I, ALÍNEA "B" DA LEI 8.666/93, ALTERADA.**

**MOTIVAÇÃO: DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA DA EMPRESA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA.**



A **CIVITEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 02.287.686/0001-79, COM SEDE NA AV. CARNEIRO DA CUNHA, 48, SALAS 01 E 02, TORRE, CIDADE DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO PROCESSO LICITATÓRIO DA TP 18.07.02.2019, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE, DESTINADA AOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE RIACHO DOS CAVALOS, CARNAUBINHA, JAPÃO, RECANTO E MALHADA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE, LEGITIMAMENTE REPRESENTADA POR SEU TITULAR ADIANTE ASSINADO, VEM, **TEMPESTIVAMENTE**, À PRESENÇA DESSA ILUSTRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE JAGUARIBE-CE, **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO** DA DECISÃO PUBLICIZADA NA IMPRENSA OFICIAL, NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019 P.P. QUE **DESCLASSIFICOU** A EMPRESA **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, POR TER APRESENTADO TABELAS DE ENCARGOS SOCIAIS SINAPI E SEINFRA COM PERCENTUAL INFERIOR AO QUE FOI APRESENTADO NO EDITAL RESPECTIVO.

EM ESTRITO CUMPRIMENTO À NORMA MANDATÓRIA DO ART. 109, I, §§ 2º E 3º DA LEI DE REGÊNCIA, ESPERAMOS QUE SEJA CONFERIDO AO RECURSO INTERPOSTO O *EFEITO SUSPENSIVO*, BEM COMO SEJA O MESMO COMUNICADO AOS DEMAIS LICITANTES.

EM NÃO SENDO CONCEDIDO PROVIMENTO ÀS RAZÕES ORA MANIFESTADAS PELA RECORRENTE, QUE SEJA O RECURSO ADMINISTRATIVO DIRIGIDO À AUTORIDADE SUPERIOR, POR INTERMÉDIO DESSE COLEGIADO, A QUAL PODERÁ RECONSIDERAR SUA DECISÃO, COM VISTAS À CONSECUÇÃO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

**PRELIMINARMENTE, AS RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTAS PELA ORA RECORRENTE, SÃO**

+55 (83) 3031-0787 / 0788  
contato@civilteconstrutora.com  
civilteconstrutora.com

Av. Carneiro da Cunha, 48, salas 01 e 02  
Torre, **João Pessoa** - PB CEP: 58040-243  
CNPJ: 02.287.686/0001-79



APRESENTADAS DE FORMA **TEMPESTIVA** E, CONFORME A LETRA DA LEI, DEVEM SER CONHECIDAS, PROCESSADAS E JULGADAS, EM NOME DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA MOTIVAÇÃO, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, TÃO ESSENCIAIS AO REGULAR EXERCÍCIO DA AUTORIDADE PÚBLICA DE QUAISQUER DAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS.

**SABE-SE QUE AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS** PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DOS INTERESSADOS, DILO O ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEVEM SER INDISPENSÁVEIS PARA FORMAÇÃO DE UM JUÍZO CONCLUSIVO QUANTO À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, DE FORMA A ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO, POSTO QUE É VEDADO POR LEI, A UTILIZAÇÃO DE QUAISQUER OUTRAS EXIGÊNCIAS OU OUTROS CRITÉRIOS QUE INIBAM, RESTRINJAM OU IMPEÇAM A PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES OU, AINDA QUE INDIRETAMENTE, POSSAM ELIDIR O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, REDUZINDO O TEOR DE COMPETITIVIDADE DO CERTAME.

NESTES TERMOS, A ESCOLHA DAS EXIGÊNCIAS A SEREM ATENDIDAS NA LICITAÇÃO QUE ESTÁ SENDO REALIZADA POR ESSA MUNICIPALIDADE, NÃO SE INSERIU DENTRE AQUELAS ATIVIDADES DISCRICIONÁRIAS EXERCIDAS PELO PODER PÚBLICO, QUANDO DA ELABORAÇÃO DO EDITAL DA TP 18.07.02.2019, MAS SIM, EM RAZÃO DA NATUREZA DO OBJETO LICITADO, COM SUA RESPECTIVA PLANILHA DE ITENS DE SERVIÇOS, E O **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**. NESTE ASPECTO, O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO RESPECTIVO ESTARIA PASSIVO DE IMPUGNAÇÃO POR PARTE DOS LICITANTES E PELOS CIDADÃOS COMUNS VIGILANTES DA SOCIEDADE. A COMISSÃO JULGADORA DESSA LICITAÇÃO ENQUANTO GESTORA DA COISA PÚBLICA, SÓ PODE FAZER OU AGIR NA FORMA DA LEI. EIA POIS, A DIFERENÇA ENTRE O PÚBLICO E O PARTICULAR QUE PODE FAZER TUDO AQUILO QUE NÃO É PROIBIDO POR LEI.

NÃO SE CONHECE ENTENDIMENTO CONTRÁRIO OU DISSONANTE, QUER NA DOUTRINA, QUER NA JURISPRUDÊNCIA, AO ACIMA EXPLICITADO.



## I - DOS FATOS.

### A) - DECLASSIFICAÇÃO. PROPOSTA FINANCEIRA. CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

PEDIMOS VENIA PARA DISCORDAR DA DECISÃO PROFERIDA POR ESSE AUGUSTO COLEGIADO QUANDO DECLASSIFICOU A RECORRENTE.

A LICITAÇÃO LEVADA A EFEITO POR ESSA MUNICIPALIDADE, TROUXE NO TEXTO EDITALÍCIO, O INDICADOR QUE O TIPO DA LICITAÇÃO SERIA O DE "MENOR PREÇO GLOBAL", OBSERVANDO-SE DIVERSOS FATORES, COMO A NATUREZA DO OBJETO, AS ESPECIFICAÇÕES, A COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS, O PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DENTRE OUTROS MAIS. ESSA DECISÃO ADOTADA PELOS MEMBROS DO COLEGIADO, ESTÁ ANCORADA NO ART. 45, I DA LEI DE REGÊNCIA, QUE DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL, "O CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO EM DETERMINAR QUE SERÁ VENCEDOR O LICITANTE QUE APRESENTAR A PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL.

ORA, A CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI APRESENTOU SUA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, ESPECIFICAMENTE NO QUE SE REFERE AOS ENCARGOS SOCIAIS, COM PERCENTUAL DE 85,20% (OITENTA E CINCO VÍRGULA VINTE POR CENTO) CORRESPONDENTE ÀS TABELAS SINAPI E SEINFRA (DOCUMENTO ANEXO), VIGENTES NA DATA DA LICITAÇÃO, POR ENTENDER QUE AS TABELAS DE ENCARGOS SOCIAIS APRESENTADAS COMO REFERENCIAL PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO, NÃO É MAIS VIGENTE, SEGUNDO CONSTA DE PRECISAS INFORMAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA (SINAPI) E DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (SEINFRA).

EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, A CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSIDERA QUE NÃO HAVERIA



CONDIÇÕES DE ELABORAR UMA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA UTILIZANDO UMA TABELA CUJOS DADOS NÃO ESTÃO VÁLIDOS.

PARA EXEMPLIFICAR ESSE ENTENDIMENTO, NOTICIAMOS QUE OS ÓRGÃOS AUTORES DAS TABELAS SINAPI E SEINFRA JÁ TORNARAM PÚBLICAS AS NOVAS TABELAS APLICÁVEIS AO PERÍODO ATUAL, OU SEJA, PARA A DATA DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, QUE FOI EM 23 DE AGOSTO PRÓXIMO PASSADO.

COMO COMPREENDER QUE UMA LICITANTE APRESENTASSE EM DATA DE AGOSTO DE 2019, UMA PROPOSTA FINANCEIRA TOMANDO COMO BASE INFORMAÇÕES/ELEMENTOS DE TABELAS INVÁLIDAS PARA O PERÍODO?

SENHORES, HÁ QUE SE CONSIDERAR QUE A DATA DO ORÇAMENTO-BASE QUE O ÓRGÃO UTILIZOU PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DISTAM DE SETEMBRO DE 2018. ESSAS, INDUVIDOSAMENTE, ESTAVAM COERENTES, VÁLIDAS E ACEITÁVEIS PARA AQUELE MOMENTO. MAS, A LICITAÇÃO OCORREU EM 23 DE AGOSTO DE 2019. DAÍ PORQUE O PERCENTUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS APRESENTADOS PELA LICITANTE RECORRENTE ENCONTRA-SE INFERIOR ÀQUELES INDICADOS PELO ÓRGÃO LICITANTE, NO QUE SE REFERE A ENCARGOS SOCIAIS.

ENTÃO, PORQUÊ O NOSSO PERCENTUAL DE 85,20%(OITENTA E CINCO, VÍRGULA VINTE POR CENTO) FOI CONSIDERADO INFERIOR AO PERCENTUAL APRESENTADO NO EDITAL?

PORQUE O NOSSO ENTENDIMENTO, ESTÁ UNIDO À LETRA DA LEI, Á JURISPRUDÊNCIA INTERATIVA E Á NOSSA MELHOR DOUTRINA, NO SENTIDO DE QUE A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA DOS ATORES PRIVADOS DA SOCIEDADE QUE PARTICIPAM DE LICITAÇÃO, DEVERÃO ESTAR ATUALIZADAS Á DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.

COMO PODE O PERCENTUAL ADOTADO PELA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, SER CONSIDERADO UM FATOR QUE



RESULTA EM VANTAJOSIDADE PARA A LICITANTE, SE NOSSA PROPOSTA FOI JULGADA EM QUARTO LUGAR NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS?  
TANTO ESSA ASSERTIVA É VERDADEIRA QUE O NOSSO ÊXITO ESTÁ NA DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DO BDI E NÃO NO PERCENTUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS.

OBSERVEM OS SENHORES QUE OS ENCARGOS SOCIAIS SÃO APLICADOS APENAS SOBRE OS VALORES DE MÃO DE OBRA. POR SUA VEZ, O BDI É APLICADO EM TODOS OS VALORES ORÇAMENTÁRIOS.

DONDE SE CONCLUI QUE O IMPACTO DO BDI É AMPLO. E IMPACTO DOS ENCARGOS SOCIAIS É RESTRITO.

SALVO MELHOR JUÍZO E DATÍSSIMA MÁXIMA VENIA DO ENTENDIMENTO DESSA ILUSTRE COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SOMOS PELO ENTENDIMENTO *LÓGICO* E *RAZOÁVEL* DE QUE A CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI NÃO PODERIA SER DESCLASSIFICADA PORQUE O PERCENTUAL ADOTADO PARA OS ENCARGOS SOCIAIS FOI INFERIOR AO DO ÓRGÃO LICITANTE. APENAS, O NOSSO PERCENTUAL ADOTADO FOI BASEADO EM DADOS DE TABELAS VIGENTES. SINAPI E SEINFRA DE 2019.

PARA MAIOR CONVENCIMENTO, PERGUNTAMOS:

QUANDO A LICITANTE, NA CONSTÂNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FOR ADIMPLIR SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, VAI PAGAR OS ENCARGOS SOCIAIS DOS SEUS EMPREGADOS TOMANDO COMO REFERÊNCIA OS ENCARGOS VIGENTES OU OS REFERENTES A SETEMBRO DE 2018?

ENTENDEMOS QUE O *LÓGICO*, O *RAZOÁVEL*, O **LEGALMENTE PREVISTO** SERÁ EFETUAR O PAGAMENTO TENDO COMO REFERÊNCIA, O PERCENTUAL VIGENTE.

POR OUTRO LADO, HAVEREMOS DE ENTENDER QUAL O REAL OBJETIVO, QUAL A IMPORTÂNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE JAGUARIBE, AO SOLICITAR DOS LICITANTES A APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.



SABE-SE QUE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM TODAS AS SUAS PARCELAS (BDI, MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS), SÃO INERENTES A CADA EMPRESA.

QUANTO AOS ENCARGOS SOCIAIS, REGISTRAMOS QUE OS PERCENTUAIS A ELES CONFEREDIDOS POR LEI, NÃO PODERÃO, EM ABSOLUTO, SER APRESENTADOS DIFERENTEMENTE DO QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL À ESPÉCIE.

E ASSIM, A CIVITEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI O FEZ. APRESENTOU OS ENCARGOS SOCIAIS COM PERCENTUAL ATUALIZADO, VIGENTE À DATA DA LICITAÇÃO - AGOSTO DE 2019. DADOS ESSES, REPETIMOS, PUBLICADOS PELO SINAPI E SEINFRA, A PARTIR DE 10/2018 E 12/2018, RESPECTIVAMENTE.

DESTACAMOS AQUI O DECRETO Nº 7.983, DE 08 DE ABRIL DE 2013, QUE DISPÕE REGRAS E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONTRATADOS E EXECUTADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO DA UNIÃO.

O ART. 7º DO CITADO DECRETO, TRAZ COMO NORMA MANDATÓRIA ***"QUE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS POR SISTEMAS DE REFERÊNCIA DEVERÃO MANTÊ-LOS ATUALIZADOS E DIVULGA-LOS NA INTERNET."***

VOSSAS SENHORIAS PODERÃO COMPROVAR AS PRESENTES ALEGAÇÕES PELAS TABELAS DE ENCARGOS SOCIAIS SINAPI E SEINFRA, QUE A ESTE ANEXAMOS.



## **B) DA CLASSIFICAÇÃO DA CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA.**

O SEGUNDO ASPECTO DESTA PEÇA RECURSAL REPORTA-SE À CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA.**, QUE APRESENTOU O TERCEIRO MENOR PREÇO PELA ORDEM CRESCENTE DE VALORES E FOI DECLARADA EM PRIMEIRO LUGAR NO CERTAME, CONSOANTE ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTES À TOMADA DE PREÇOS N 18.07.02/2019.

ROGAMOS A ESSA COMISSÃO QUE RECONSIDERE SUA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, E DESCLASSIFIQUE A **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA.**, POR ENTENDER QUE A LICITANTE SE BASEOU EM DADOS DE TABELAS CONSIDERADAS INVÁLIDAS.

É CERTO, POIS, QUE A **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA.**, APRESENTOU UMA PROPOSTA, CUJA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS SE UTILIZOU DAS TABELAS DE ENCARGOS SOCIAIS (SEINFRA E SINAPI) DESATUALIZADAS.

CHAMAMOS À ATENÇÃO DE VOSSAS SENHORIAS PARA O FATO DE QUE A **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA** EM SUA PROPOSTA FINANCEIRA CONSTA QUE SEU CUSTO DE MÃO-DE-OBRA SERÁ DE 87,01% (OITENTA E SETE VÍRGULA ZERO UM POR CENTO), OU SEJA, UM PERCENTUAL MAIOR DO QUE O VIGENTE. O QUE SIGNIFICA QUE A **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA.** VAI PAGAR PELOS ENCARGOS UM PERCENTUAL DIFERENTE DAQUILO QUE ELA OFERECEU EM SUA PROPOSTA. PORTANTO, A OFERTA DA LICITANTE ESTÁ DISSONANTE COM A REALIDADE. TEMOS, ASSIM, UMA PROPOSTA SURREAL.

MAIS UMA VEZ, SENHORES MEMBROS DESSE COLEGIADO, PEDIMOS PERMISSÃO PARA ELENCAR ITENS DA PROPOSTA FINANCEIRA DA **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA**, PARTICULARMENTE À SUA COMPOSIÇÃO DE CUSTO.



SENÃO VEJAMOS:

**1) MÃO -DE-OBRA COM PREÇOS DIFERENTES:**

**DESENHISTA -**

C 0851 - CADASTRO DE ADUTORA - R\$ 5,30/H

C 0583 - CADASTRO DE REDE DE ÁGUA (MEIO MAGNÉTICO) - R\$ 5,70/H

**TOPÓGRAFO**

C 0583 - CADASTRO DE REDE DE ÁGUA (MEIO MAGNÉTICO) - R\$ 12,60/H

73610 - LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA - R\$7,53/H

DESTACAMOS NESTE ITEM 1, QUE O VALOR /HORA A SER PAGO AOS PROFISSIONAIS DESENHISTA E TOPÓGRAFO ESTÃO COM VALORES DISTINTOS.

QUAL SERIA ENTÃO O VALOR CORRETO PARA O DESENHISTA? R\$ 5,30/H OU R\$ 5,70/H ?

E PARA O TOPÓGRAFO, QUAL O CORRETO, R\$ 12,60/HORA OU R\$ 7,53/HORA ?

DEIXAMOS O REGISTRO DE QUE HOUVE LITERAL DESCUMPRIMENTO DO EDITAL QUANDO A CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA. NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 7.4, SUBITENS 7.4.1., 7.4.3.

**2) - SERVIÇOS DIFERENTES ENTRE EDITAL E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PROPOSTA)**

**ITEM 3.2.2.2.4**

**EDITAL – COD 7048 – TÊ, PVC PBA, BBB, 90 GRAUS DN 50/60MM**

**PROPOSTA – COD 7048 – CONJUNTO MOTOR-BOMBA**

**ITEM 3.2.2.2.6**

**EDITAL – COD 6028 – REGISTRO GAVETA BRUTO 2”**

**PROPOSTA – COD 6028 – ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8**



AO ANALISAR O ITEM 7.4.3 DO EDITAL CORRESPONDENTE, TEMOS QUE **"SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM CONDIÇÕES ILEGAIS, OMISSÕES, ERROS E DIVERGÊNCIA OU CONFLITO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.**

A **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA**, DEIXOU DE COTAR OS ITENS 3.2.2.2.4. E 3.2.2.2.6 DO EDITAL. FORAM COTADOS *OUTROS INSUMOS/SERVIÇOS*. O INSUMO *CONJUNTO MOTOR-BOMBA SEQUER* EXISTE NO EDITAL. O OUTRO ITEM, QUE SE TRATA DE UM SERVIÇO, TAMBÉM INEXISTENTE NO EDITAL, FOI A *ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8*. CARACTERIZADOS, PORTANTO, O CONFLITO, O ERRO, A DIVERGÊNCIA E A **OMISSÃO**.

MAIS UMA VEZ, A CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA DESCUMPRIU AS REGRAS DO EDITAL.

**3) FALTANDO APRESENTAR COMPOSIÇÕES DE TODOS OS MATERIAIS.**

**4) COMPOSIÇÃO C 0581 – CADASTRO DE ADUTORA – INCOMPLETA**

NÃO DEMONSTRADA APLICAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS NA MÃO DE OBRA QUE COMPÕE O PREÇO DO SERVIÇO.

NESTE CASO, COMO NOS ANTERIORES, A **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA**, NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS.

COMO PODE ENTÃO, SER CLASSIFICADA UMA PROPOSTA FINANCEIRA DE UMA LICITANTE ONDE CONSTAM **OMISSÕES, ERROS, DIVERGÊNCIAS OU CONFLITOS COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL?**

É IMPERIOSO DESTACAR QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE TRATAR *DESIGUAL OS IGUAIS*. RESTA CARACTERIZADA, PORQUANTO, A INOBSERVÂNCIA DO **PRINCÍPIO DA IGUALDADE** TÃO DEFENDIDO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PÁTRIOS.



ASSIM, ENTENDEMOS QUE EM SENDO DESSCLASSIFICADA A CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, A PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA NA LICITAÇÃO PELA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, PASSA A SER **CONSIDERADA A MAIS VANTAJOSA PARA A PREFEITURA DE JAGUARIBE/CE**, POSTO QUE ATENDEU DE FORMA PLENA E SATISFATÓRIA A TODAS AS XIGÊNCIAS DO EDITAL.

DERRADEIRAMENTE, *DATA VENIA* DO ENTENDIMENTO DO COLEGIADO GERENCIADOR DO CERTAME RESPECTIVO, SOMOS PELO ENTENDIMENTO DE QUE A MOTIVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE JAGUARIBE-CE AO **DESCCLASSIFICAR A LICITANTE RECORRENTE**, É CONSIDERADA IRRELEVANTE, *IMPERTINENTE E DE ABSOLUTA SINGELEZA*. ALÉM DE *DESARRAZOADA*.

COMO JÁ DITO, SABEMOS QUE OS RIGORISMOS INÚTEIS E OS PRECIOSISMOS SÃO INCONSETÂNEOS COM A BOA EXEGESE DA LEI, OS QUAIS DEVEM SER ABOLIDOS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PÁTRIOS, CUJO EMBASAMENTO JURÍDICO ESTÁ ANCORADO NOS VIGENTES PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA COMPETITIVIDADE, DA RAZOABILIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVIDADE, DENTRE OUTROS.

A PREFEITURA DE JAGUARIBE, EM SENDO UMA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SUBORDINA-SE AO REGIME JURÍDICO DA DA LEI 8.666/93, ALTERADA E, COMO TAL, NÃO PODERÁ SE DEVINCULAR-SE DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## II – DO PEDIDO

ASSIM, ENTENDEMOS QUE, OS MEMBROS DO COLEGIADO PERMANENTE DA PREFEITURA DE JAGUARIBE-CE, IMBUÍDOS NO ALTO ESPÍRITO DO QUAL VOSSAS SENHORIAS SÃO DOTADOS, AO CONHECEREM AS RAZÕES DESTE RECURSO QUE ORA SE APRESENTA, IRÃO, EMBASADOS NAS LEIS REGENTES, **RECONSIDERAR A DECISÃO PROFERIDA**



**INICIALMENTE E:**

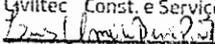
**A) CLASSIFICAR A EMPRESA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, TRAZENDO-A DE VOLTA AO CERTAME LICITATÓRIO, COM A CONSEQUENTE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 18.07.02.2019, TENDO COMO VENCEDORA DA LICITAÇÃO A CIVILTEC CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRLI,**

**B) – DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA SANTA BEATRIZ LTDA, POR DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.**

**NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO,**

**JOAO PESSOA/CE, 17 DE OUTUBRO DE 2019.**

**NOTA: COM CÓPIA PARA A CORTES DE CONTAS ESTADUAL E DA UNIÃO.**

Civiltec Const. e Serviços Eireli  
  
Lucas Almeida B. Pimentel  
Representante Legal  
CPF: 062.303.144-28

+55 (83) 3031-0787 / 0788  
contato@civiltecconstrutora.com  
civiltecconstrutora.com

Av. Carneiro da Cunha, 48, salas 01 e 02  
Torre, João Pessoa - PB CEP: 58040-243  
CNPJ: 02.287.686/0001-79



SEARA

VALIDA A PARTIR DE 10/2018

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA		COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85%	Não incide	17,85%	Não incide
B2	Feriados	3,71%	Não incide	3,71%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92%	0,71%	0,92%	0,71%
B4	13º Salário	10,83%	8,33%	10,83%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,55%	Não incide	1,55%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	9,18%	7,07%	9,18%	7,07%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>44,97%</b>	<b>16,84%</b>	<b>44,97%</b>	<b>16,84%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,60%	4,31%	5,60%	4,31%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	4,40%	3,39%	4,40%	3,39%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,81%	3,70%	4,81%	3,70%
C5	Indenização Adicional	0,47%	0,36%	0,47%	0,36%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>15,41%</b>	<b>11,86%</b>	<b>15,41%</b>	<b>11,86%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,55%	2,83%	16,55%	6,20%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47%	0,36%	0,50%	0,38%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,02%</b>	<b>3,19%</b>	<b>17,05%</b>	<b>6,58%</b>
<b>TOTAL (GRUPO A+B+C+D)</b>		<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>81,22%</b>	<b>72,20%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria da Infraestrutura



ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS E MENSALISTAS - TABELA SEINFRA 026.1 (DESONERADA) E 026					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TABELA 026.1		TABELA 026	
		HORISTAS %	MENSALISTAS %	HORISTAS %	MENSALISTAS %
<b>A</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	<b>16,80</b>	<b>16,80</b>	<b>36,80</b>	<b>36,80</b>
A1	INSS	0,00	0,00	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50	2,50	2,50
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00	3,00	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00	8,00	8,00
<b>B</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A</b>	<b>44,97</b>	<b>16,84</b>	<b>44,97</b>	<b>16,84</b>
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,85	0,00	17,85	0,00
B2	FERIADOS	3,71	0,00	3,71	0,00
B3	AUXILIO ENFERMIDADE	0,92	0,71	0,92	0,71
B4	13º SALÁRIO	10,03	8,33	10,03	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,00	0,07	0,00
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72	0,56	0,72	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,55	0,00	1,55	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,09	0,11	0,09
B9	FÉRIAS GOZADAS	9,18	7,07	9,18	7,07
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,02	0,03	0,02
<b>C</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A</b>	<b>15,41</b>	<b>11,86</b>	<b>15,41</b>	<b>11,86</b>
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,60	4,31	5,60	4,31
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13	0,10	0,13	0,10
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	4,40	3,39	4,40	3,39
C4	DEPOSITO DE RECISÃO S/ JUSTA CAUSA	4,81	3,70	4,81	3,70
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,47	0,36	0,47	0,36
<b>D</b>	<b>REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO</b>	<b>8,02</b>	<b>3,19</b>	<b>17,05</b>	<b>6,58</b>
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,55	2,83	16,55	6,20
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,47	0,36	0,50	0,38
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		<b>85,20</b>	<b>48,69</b>	<b>114,23</b>	<b>72,03</b>



## Tabela de Custos Anteriores

	Tabela	Insumos	Serviços	Vigência	Encargos
026	026 SEM DESONERAÇÃO			21/12/2018 atual	
	026.1 COM DESONERAÇÃO				
025A	025A SEM DESONERAÇÃO			12/12/2018 & 20/12/2018	
	025.1A COM DESONERAÇÃO				
025	025 SEM DESONERAÇÃO			11/11/2018 & 26/11/2018	
	25.1 COM DESONERAÇÃO				
024	024 SEM DESONERAÇÃO			08/02/2018 & 24/11/2018	
	024.1 COM DESONERAÇÃO				
023	023 SEM DESONERAÇÃO			15/02/2014 & 07/02/2018	
	023.1 COM DESONERAÇÃO				
022	022 SEM DESONERAÇÃO			14/02/2014 & 18/05/2014	
	022.1 COM DESONERAÇÃO				
021	021 SEM DESONERAÇÃO			12/12/2013 & 02/04/2014	
	021.1 COM DESONERAÇÃO				

### ACESSO RÁPIDO

CEARÁ  
TRANSPARENTE

ACESSO  
CIDADÃO

LEI GERAL DE  
ACESSO À INFORMAÇÃO

DIÁRIO  
OFICIAL

LEGISLAÇÃO  
ESTADUAL

AÇÕES DE  
GOVERNO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM  
EIRELI: "CIVILTEC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"**

3521

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito o Sr. **LUCAS ALMEIDA BAIA PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, natural de João Pessoa – PB, nascido em 01/01/1995, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 3.163.813 SSP/PB e CPF sob o n.º 06230314428, residente e domiciliado na Avenida Manoel Moraes, nº 500 – Apto. 1001, Manaíra, João Pessoa – PB, CEP 58.038-230, Único Sócio da **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Carneiro da Cunha, 48 – Salas 01 e 02 – Bairro da Torre – CEP 58040-240 – João Pessoa – PB, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE n.º 25200316495, inscrita no CNPJ sob o nº 02.287.686/0001-79, bem como sua filial localizada na Avenida Nego nº 00197, Sala 00003, no bairro de Tambaú, João Pessoa/PB, CEP 58.039-100, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE n.º 25900237571, inscrita no CNPJ sob o nº 02.287.686/0002-50, Resolve por este ato, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica transformada esta Sociedade em uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**, sob a denominação de **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O capital social desta empresa no valor de **R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)**, foi elevado para **3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais)**, totalmente integralizados neste ato com a conta de lucros acumulados em 31/12/2016, passando a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para tanto passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2018 09:54 SOB Nº 25600073689.  
PROTOCOLO: 180219014 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801791397. NIRE: 25600073689.  
CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/05/2018  
www.redesim.pb.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM EIRELI: "CIVILTEC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA "**

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**



Pelo presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **LUCAS ALMEIDA BAIA PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, natural de João Pessoa – PB, nascido em 01/01/1995, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 3.163.813 SSP/PB e CPF sob o n.º 06230314428, residente e domiciliado na Avenida Manoel Moraes, nº 500 – Apto. 1001, Manaira, João Pessoa – PB, CEP 58.038-230. Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, e terá sede na Avenida Carneiro da Cunha, 48 – Salas 01 e 02 – Bairro da Torre – CEP 58040-240 – João Pessoa – PB e a filial localizada na Avenida Nego nº 00197, Sala 00003, no bairro de Tambaú, João Pessoa/PB, CEP 58.039-100.

§ ÚNICO - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

Cláusula 2ª – Constituirá o objeto social da empresa:

- (CNAE 43.99-1-05) - Perfuração e construção de poços de água
- (CNAE 43.12-6-00) - Perfurações e sondagens
- (CNAE 43.91-6-00) - Obras de fundações
- (CNAE 42.22-7-01) - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2018 09:54 SOB Nº 25600073689.  
PROTOCOLO: 180219014 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801791397. NIRE: 25600073689.  
CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/05/2018  
www.redesim.pb.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM EIRELI: "CIVILTEC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."**

- (CNAE 42.22-7-02) - Obras de irrigação
- (CNAE 43.30-4-01) - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- (CNAE 42.99-5-99) - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- (CNAE 43.13-4-00) - Obras de terraplenagem
- (CNAE 42.11-1-01) - Construção de rodovias e ferrovias
- (CNAE 42.13-8-00) - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- (CNAE 42.12-0-00) - Construção de obras de arte especiais
- (CNAE 77.32-2-01) - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- (CNAE 71.19-7-02) - Atividades de estudos geológicos



Cláusula 3ª – O capital social será representado pela importância de R\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais) totalmente integralizado neste ato, detido, em sua totalidade, pelo Titular **LUCAS ALMEIDA BAIÁ PIMENTEL**.

§ ÚNICO - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.

Cláusula 4ª – A Empresa iniciou suas atividades em 17/12/1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª – A administração da Empresa será exercida por seu titular **LUCAS ALMEIDA BAIÁ PIMENTEL** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2018 09:54 SOB Nº 25600073689.  
PROTOCOLO: 180219014 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801791397. NIRE: 25600073689.  
CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/05/2018  
www.redesim.pb.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM EIRELI: "CIVILTEC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA "**

Cláusula 6ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 7ª. – Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 8ª – O Titular- Administrador **LUCAS ALMEIDA BAIA PIMENTEL**, declara sob as penas da Lei:

§ Primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro de João Pessoa/PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2018 09:54 SOB N° 25600073689.  
PROTOCOLO: 180219014 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801791397. NIRE: 25600073689.  
CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/05/2018  
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM  
EIRELI: "CIVILTEC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA "

O titular lavra este instrumento em 01 (Uma) via de igual forma e teor.



João Pessoa – PB, 10 de abril de 2018.



*Lucas Almeida Baia Pimentel*  
.....  
**LUCAS ALMEIDA BAIA PIMENTEL**  
Titular - Administrador

*P*



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2018 09:54 SOB Nº 25600073689.  
PROTOCOLO: 180219014 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801791397. NIRE: 25600073689.  
CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/05/2018  
www.redesim.pb.gov.br



**MONTEIRO DA FRANCA**  
21.º Ofício de Notas  
An. Expediente: 436 - Torre CEP: 55040-000 Telefone: (81) 3216-8000 João Pessoa/PB

Atestado, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
**LUCAS A. NEIDA BALIA PIMENTEL**  
Atestado de verdade. João Pessoa/PB, 08/05/2018 15:50:00  
Cláudia de Miranda Dornelles, Escrevente  
CNPJ: 02.338.814/RS-49.887.000-00, 0,28 PERCENTO (0,28%) ISENTAÇÃO  
SERVIDOR DIGITAL: AG759108-20X1  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2018 09:54 SOB N° 25600073689.  
PROTOCOLO: 180219014 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801791397. NIRE: 25600073689.  
CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/05/2018  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



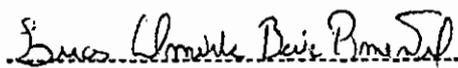
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 011 DA SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA:  
"CIVILTEC - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI"**

1 - **LUCAS ALMEIDA BAIÁ PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, natural de João Pessoa - PB, nascido em 01/01/1995, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 3.163.813 SSP/PB e CPF sob o n.º 06230314428, residente e domiciliado a Rua Manoel Morais, 500 - Apto. 1001 - Bairro Manaira - João Pessoa - PB CEP 58038-230. Titular da **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI**, com sede na Avenida Carneiro da Cunha, 48 - Salas 01 e 02 - Bairro da Torre - CEP 58040-240 - João Pessoa - PB, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE n.º 25200316495 por despacho em 17.12.1997 e inscrita no CNPJ sob o n.º 02287686000179 nos termos do § 4º do Artigo 60 da Lei 8.934/94, § 4º do artigo 48 do Decreto Federal nº 1.800/96 e a Instrução Normativa 72, Artigo 6º do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC. Resolve, alterar algumas cláusulas e o faz da seguinte maneira:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Fica extinta a partir desta data a filial inscrita no CNPJ n.º 02.287.686/0002-50 e NIRE sob o n.º 25900237571 na Avenida Nego, n.º 00197, Sala 00003, no bairro de Tambaú, João Pessoa/PB, CEP 58039-100, por encerramento das atividades.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via de igual teor e forma.

João Pessoa - PB, 30 de Julho de 2019.



**LUCAS ALMEIDA BAIÁ PIMENTEL**

**CARTÓRIO  
M. DA FRANCA**



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2019 15:56 SOB Nº 20190413913.  
PROTOCOLO: 190413913 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903800733. NIRE: 25600073689.  
CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 19/08/2019  
www.redesim.pb.gov.br



**MONTEIRO DA FRANCA**  
Serviço Notarial e Ofício de Registro

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....  
LUCAS ALMEIDA BATA PIMENTEL.....

Em test. da verdade. João Pessoa - PB - 15/08/2019 13:47:15  
Vilma Maria da Silva - Escrevente  
[2019-038171] REG. Nº 19148828 Nº 0,25 FEP. R\$ 183,50

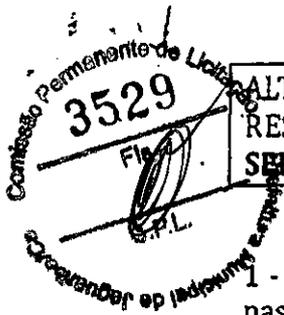
SELO DIGITAL: A1ZQ3054-LJG6  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2019 15:56 SOB Nº 20190413913.  
PROTOCOLO: 190413913 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903800733. NIRE: 25600073689.  
CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 19/08/2019  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO N.º 012 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA: "CIVILTEC - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI"**

1 - LUCAS ALMEIDA BAIA PIMENTEL, brasileiro, solteiro, natural de João Pessoa - PB, nascido em 01/01/1995, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 3.163.813 SSP/PB e CPF sob o n.º 06230314428, residente e domiciliado a Rua Manoel Moraes, 500 - Apto. 1001 - Bairro Manaira - João Pessoa - PB CEP 58038-230. Titular da **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI**, com sede na Avenida Carneiro da Cunha, 48 - Salas 01 e 02 - Bairro da Torre - CEP 58040-240 - João Pessoa - PB, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE n.º 25600073689 por despacho em 11.05.2018 e inscrita no CNPJ sob o n.º 02287686000179 nos termos do § 4º do Artigo 60 da Lei 8.934/94, § 4º do artigo 48 do Decreto Federal nº 1.800/96 e a Instrução Normativa 72, Artigo 6º do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC. Resolve, alterar algumas cláusulas e o faz da seguinte maneira:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Os objetivos da empresa que eram CNAE 4399-1/05 Perfuração de poços de água; CNAE 4212-0/00 Construção de obras-de-arte especiais; CNAE 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias; CNAE 4391-6/00 Obras de Fundações; CNAE 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; CNAE 4222-7/02 Obras de irrigação; CNAE 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; CNAE 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; CNAE 4312-6/00 Perfurações e sondagens; CNAE 4313-4/00 Obras de terraplenagem; CNAE 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; CNAE 7119-7/02 Atividades de estudos geológicos e CNAE 4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil *passa a ser o seguinte* CNAE 4399-1/05 Perfuração de poços de água; CNAE 4212-0/00 Construção de obras-de-arte especiais; CNAE 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias; CNAE 4391-6/00 Obras de Fundações; CNAE 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; CNAE 4222-7/02 Obras de irrigação; CNAE 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; CNAE 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; CNAE 4312-6/00 Perfurações e sondagens; CNAE 4313-4/00 Obras de terraplenagem; CNAE 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; CNAE 7119-7/02 Atividades de estudos geológicos; CNAE 4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil; CNAE 4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; CNAE 4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; CNAE 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica; CNAE 4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas; CNAE 4399-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias e CNAE 3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2019 13:20 SOB N° 20190445823.  
PROTOCOLO: 190445823 DE 26/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903993809. NIRE: 25600073689.  
CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 29/08/2019  
www.redesim.pb.gov.br

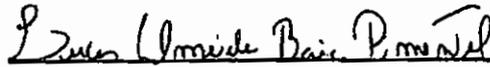
**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO N.º 012 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA: "CIVILTEC - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI"**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Capital social que era de R\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais) fica elevado para R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais) totalmente integralizados neste ano transferindo parte do saldo da conta de Lucros Acumulados em 31/12/2018 no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Que permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do ato constitutivo não alteradas neste instrumento.

O Titular lavra este instrumeto em 01 (Uma) via de igual teor e forma.

João Pessoa - PB, 22 de Agosto de 2019.



**LUCAS ALMEIDA BAIÁ PIMENTEL**



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2019 13:20 SOB N° 20190445823.  
PROTOCOLO: 190445823 DE 26/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903993809. NIRE: 25600073689.  
CIVILTEC CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 29/08/2019  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/09/2019 08:25:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1344617

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **10/09/2020 08:41:53 (hora local)**.

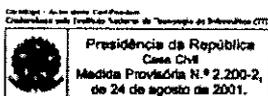
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 105600909191647400940-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4db3a1f8a3c3d70c682a8b13963e8d17b5bc6f6bab6c1af0e02b58903c6116418064d61b6f93dab8681a460779b8429d76a5547a25a1619cbb80748a6a07909



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.287.686/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/1997
NOME EMPRESARIAL CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV CARNEIRO DA CUNHA	NÚMERO 48	COMPLEMENTO SALA 01 E 02
CEP 58.040-240	BAIRRO/DISTRITO TORRE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO CIVILTEC.FINANCEIRO@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (83) 3031-0788		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/10/2019 às 16:07:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1